

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CESS e CCJ  
Em 08/03/01

LIDO  
Em 07/03/01  
Assessoria da Plenário

CÂMARA LEGIS  
DO DISTRITO FEDERAL  
PL 1894 /2001

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 11  
(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular dos estabelecimentos de ensino fundamental de atividade lúdicas ligadas à tradição cultural brasileira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal deverão incluir na grade curricular atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda de natureza lúdica, ligadas à tradição cultural brasileira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pl n.º 1894/2001
Fls. n.º 01

*Lúcia*

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir na grade curricular do ensino fundamental do Distrito Federal atividades que resgatem jogos, brincadeiras infantis e cantigas de roda de natureza lúdica, ligadas à tradição cultural brasileira.

Ao longo do tempo, nossas crianças vêm esquecendo antigos jogos e brincadeiras infantis, como o pião, a pipa, o *biboquet*, o futebol de botão, o *pic* esconde, a amarelinha, as belas e saudáveis cantigas de rodas e tantas outras, ficando, na maioria do tempo, ligadas em jogos eletrônicos e computadores, presas em apartamentos, angustiadas e cheias de traumas. Várias brincadeiras e jogos fazem parte de nossa tradição cultural e, até há algum tempo, eram passadas de pai para filho, reforçando os laços familiares e permitindo que as crianças vivessem intensamente sua infância.

Neste contexto, o ensino fundamental, no processo de formação intelectual e psicológico da criança tem um papel relevante, razão pela qual, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certos de que em tudo estaremos contribuindo para a efetivação de uma medida de relevante valor social, bem como para o aprimoramento da educação no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 06 de março de 2001.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

009 06/03/01 FM 3:16:2